LEI Nº 4.764, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Institui o "Programa Adote uma Lixeira" no Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Adote uma Lixeira" no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras para coleta seletiva nos logradouros públicos de Ubá com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro local, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal e nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do Município com instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI -estimular a parceria público-privado; e

VII -conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas obedecerão às seguintes condições:

I - padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;

II - estar em conformidade com a Legislação Municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

III - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

IV - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem estar da comunidade local;

V - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; e

VI - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira" com o número da lei, adesivos ou placa indicativa, mencionando o nome ou logomarca do patrocinador.

§ 1° Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra.

§ 2° Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4° Os custos relativos a instalação e a manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de abril de 2020.

Jorge Custódio Gervásio

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO

Presidente da Câmara